

Diário Oficial



Prefeitura de
ITUPEVA

01 DE MARÇO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 99



Prefeitura de **ITUPEVA**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Leis

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 484, DE 1º DE MARÇO DE 2020

Dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre os planos de carreiras, a criação, transformação e a extinção de cargos e funções dos servidores públicos vinculados ao regime jurídico estatutário, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Itupeva e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

I -

II -

III – Revogado;

IV – no cargo de agente de políticas sociais na especialidade de auxiliar de enfermagem para assistente técnico em enfermagem, desde que concluído o curso técnico respectivo e obtido o registro no conselho competente; (NR)

V – no cargo de agente de políticas sociais na especialidade de agente de saneamento para assistente técnico em saneamento, desde que concluído o curso técnico respectivo e obtido o registro no conselho competente; e, (NR)

VI - no cargo de agente de políticas sociais na especialidade de auxiliar em saúde bucal para assistente técnico em saúde bucal, desde que concluído o curso técnico respectivo e obtido o registro no conselho competente. (NR)”

Lei Complementar nº 484/2020 02

Art. 2º Inclui no Anexo V da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, a especialidade de Condutor de Transporte Escolar e sua descrição, para o cargo de Agente de Infraestrutura.

§ 1º A especialidade de Condutor de Transporte Escolar será vinculada ao ambiente organizacional 05 (cinco) que trata

da Educação.

§ 2º A transição para esta especialidade dar-se-á para os servidores estáveis com 05 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício que, na forma da lei, exerciam em outubro de 2015 a função pública de motorista na Unidade de Transporte Escolar, conduzindo veículos de transporte escolar do município, devidamente habilitados, e deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 3º Ficam transformados 2 (dois) cargos de Assistente Administrativo providos por servidores que estão vinculados à Secretaria de Gestão atuando em atividades específicas de Recursos Humanos, em cargos de Assistente Administrativo Especializado, o qual integra o Quadro de Cargos em Extinção na Vacância previsto no Anexo da Lei Complementar nº 389, de 11 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A transformação de que trata o caput será realizada mediante opção dos respectivos titulares quanto à lotação e atribuições respectivas, a ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, mantidas as vantagens pessoais e demais direitos já adquiridos e respeitados os requisitos de provimento respectivos.

Art. 4º Fica alterada a classe do cargo de Agente de Políticas Sociais – Especialidade Agente de Saneamento para letra classe D.

Art. 5º Fica alterada a classe do cargo de Agente de Políticas Sociais – Especialidade Auxiliar de Saúde Bucal para letra classe D.

Art. 6º Fica estipulada a classe do cargo de Agente de Infraestrutura – Especialidade Condutor de Transporte Escolar como letra classe D.

Art. 7º A inclusão das especialidades nos ambientes organizacionais do Anexo XI da Lei Complementar nº 389, de 11 de dezembro de 2015, deverão ser consolidados em Decreto Municipal.

Art. 8º São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas com recursos consignados no orçamento e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Lei Complementar nº 484/2020 03

Art. 10. Ficam revogadas, tacitamente, todas as disposições em contrário, em especial os constantes na Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015.

Art. 11. A presente Lei Complementar não produzirá efeitos retroativos em relação ao reenquadramento e transição, eis que todos os efeitos financeiros se darão após sua entrada em vigor e dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, ser consolidada em até 90 dias a partir da sua publicação.

Itupeva, 1º de março de 2020; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

COMUNICADO

ATENÇÃO!

**ANTES DE COMPRAR UM LOTE
OU TERRENO,CONSULTE A
PREFEITURA DE ITUPEVA.**

**LOTEAMENTOS IRREGULARES OU
CLANDESTINOS NÃO SERÃO
TOLERADOS PELO EXECUTIVO.**

**ENTRE EM CONTATO PELO
TELEFONE (11) 4591-8142
E INFORME-SE!**

Prefeitura de
ITUPEVA



TODOS CONTRA O AEEDES!



**Recolhimento
de pneus começa
a partir do**

DIA 10

**CRONOGRAMA COMPLETO EM:
itupeva.sp.gov.br**



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

04

ANEXO I ACRESCENTA AO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR 389/15

ANEXO V - DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES PERMANENTES DO CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

Especialidade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
<p>Condutor de Veículo de Transporte Escolar</p>	<p>Ensino fundamental completo e CNH classe D ou E, mais o curso de transporte de escolar, conforme resolução 168/2004 baseada no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)</p>	<p>1 - Dirigir veículo observando os cuidados necessários no transporte e acomodação dos alunos; 2 – Dirigir-se ao local do chamado, tendo em vista o conhecimento da malha viária local, bem como a localização dos estabelecimentos de ensino, se necessário, manuseando, quando necessário, mapas no sentido de encontrar os locais chamados; 3 - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; 4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; 5 – Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; 6 - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; 7 - Auxiliar os alunos quando a acessibilidade, para subir e descer as escadas dos transportes; 8 – Ter conhecimento prévio da rota quando necessitar sair do município, para passeio dos alunos; 9 - Manter as velocidades permitidas e observar as regras de trânsito; 10 - Conhecer o veículo e realizar manutenção básica, bem como, zelar pelo uso adequado e pela limpeza dos veículos, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança; 11 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, materiais e equipamentos existentes nos veículos escolares e, do local de trabalho; 12 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	<p>Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8.</p>



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

05

ANEXO II

ACRESCENTA AO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 389/15

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DAS ESPECIALIDADES PERMANENTES DO CARGO DE POLÍTICA SOCIAIS

Especialidade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
Assistente Técnico em Enfermagem	Ensino fundamental completo, Curso de formação em Auxiliar de Enfermagem e Registro profissional no COREN	<p>1 - Desempenhar as atividades descritas para a especialidade de Assistente Técnico em Enfermagem, na área de saúde ocupacional, segundo as normas e procedimentos de biossegurança;</p> <p>2 - Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas;</p> <p>3 - Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes trabalho ou doenças ocupacionais;</p> <p>4 - Auxiliar, no âmbito da sua especialidade, os profissionais da equipe de saúde ocupacional;</p> <p>5 - Organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores;</p> <p>6 - Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas de reabilitação;</p> <p>7 - Desempenhar as tarefas relativas às campanhas de educação em saúde;</p> <p>8 - Preparar os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional, em especial, no que toca à área de enfermagem do trabalho;</p> <p>9 - Auxiliar na realização de inspeção sanitária nos locais de trabalho;</p> <p>10 - Participar da equipe responsável pela aplicação dos exames de saúde previstos no estatuto dos servidores públicos municipais;</p> <p>11 - Auxiliar os profissionais responsáveis pelos programas de reabilitação dos servidores lesionados;</p> <p>12 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática;</p> <p>13 - Integrar e participar de reuniões de equipe, atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições e, em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;</p> <p>14 - Realizar o agendamento de convocações para fins de perícia de saúde e os exames de saúde previstos na legislação vigente;</p> <p>15 - Prestar os primeiros socorros em local de acidente ou ambulatório, providenciando a remoção do paciente para a unidade de atendimento mais próxima;</p> <p>16 - Atuar em equipe multiprofissional e, orientar estagiários e auxiliares na execução de seus serviços;</p> <p>17 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>18 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

06

Especialidade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
Assistente Técnico em Saneamento	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Saneamento e Registro profissional no conselho da categoria.	<p>1 – Colaborar junto a equipe para fiscalizar a qualidade e condições de saneamento básico no município, no que diz respeito ao sistema de água e esgoto;</p> <p>2 - Participar de ações de controle epidemiológico e de condições sanitárias do município, através de visitaç�o domiciliar seguindo planos estabelecidos pela sa�de, inclu�das, no que couberem, as atribuic�es descritas para o agente de saneamento;</p> <p>3 - Atender a popula�o sobre condi�es e higiene, de controles de efluentes, providenciando intima�es e outros instrumentos, visando ao cumprimento das leis e posturas municipais;</p> <p>4 - Atuar, quando nomeado para tal, como autoridade sanit�ria;</p> <p>5 - Orientar e controlar a execu�o t�cnica dos projetos de saneamento, acompanhando os trabalhos de tratamento e abastecimento de �gua, redes e esta�es de tratamento de esgoto e tratamento de lixo e, acompanhar a aplica�o das normas e especifica�es t�cnicas;</p> <p>6 – Auxiliar a execu�o dos esbo�os de desenhos t�cnicos atinentes a sua especializa�o, baseando-se em plantas e especifica�es t�cnicas e utilizando instrumentos apropriados de desenho, para orientar os trabalhos de execu�o e manuten�o de obras e saneamento;</p> <p>7 - Proceder a ensaios dos materiais, a testes e verifica�o, para comprovar a qualidade das obras ou servi�os;</p> <p>8 - Auxiliar na elabora�o de projetos de saneamento, bem como no de or�amento do custo;</p> <p>9 – Colaborar na estrutura do servi�o de coleta de res�duos s�lidos das obras, controlando os procedimentos de preserva�o do meio ambiente;</p> <p>10 - Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terap�uticos em unidades de sa�de e, orientar estagi�rios e ajudantes na execu�o de seus servi�os;</p> <p>11 - Zelar pela limpeza e conserva�o de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>12 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou n�vel de complexidade, associadas � sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

07

Especialidade	Requisito	Descrição geral das atividades	Núcleo essencial das atividades para efeito de readaptação
Assistente Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio completo e registro no CRO	<p>1 - Recepcionar e identificar os pacientes, explicando os procedimentos a serem realizados e, orientar e educar sobre prevenção e tratamento odontológico;</p> <p>2 - Orientar e supervisionar sob delegação, os trabalhos do auxiliar em saúde bucal e participar da sua capacitação e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;</p> <p>3 – Orientar sobre técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do dentista;</p> <p>4 – Cooperar para remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo dentista;</p> <p>5 – Assistir à realização de fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em ambiente clínico odontológico;</p> <p>6 – Cooperar para inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo dentista;</p> <p>7 - Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares, realizar isolamento do campo operatório e remover suturas;</p> <p>8 - Aplicar substâncias restauradoras e de prevenção de cárie dental e, polir restaurações;</p> <p>9 - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</p> <p>10 - Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;</p> <p>11 - Realizar ações administrativas ligadas à prática clínica e atenção em saúde coletiva e, desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>12 - Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e, orientar estagiários e ajudantes na execução de seus serviços;</p> <p>13 - Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;</p> <p>14 - Zelar pela guarda, limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais e do local de trabalho;</p> <p>15 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

08

ANEXO III ACRESCENTA AO ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR 389/15

ANEXO XIV – CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E DAS ESPECIALIDADES

Especialidade no cargo de Agente de Infraestrutura na presente lei	Situação Futura da Classe
Condutor de Veículos de Transporte Escolar (AC)	D

Especialidade no cargo de Agente de Políticas Sociais	Situação Futura da Classe
Agente de Saneamento	D

Especialidade no cargo de Agente de Políticas Sociais	Situação Futura da Classe
Auxiliar de Saúde Bucal	D

Especialidade no cargo de Agente de Políticas Sociais	Situação Futura da Classe
Assistente Técnico em Saúde Bucal	F

Especialidade no cargo de Agente de Políticas Sociais	Situação Futura da Classe
Assistente Técnico em Saneamento	F

Especialidade no cargo de Agente de Políticas Sociais	Situação Futura da Classe
Assistente Técnico em Enfermagem	F



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 484/2020

09

ANEXO IV ACRESCENTA AO ANEXO XXI DA LEI COMPLEMENTAR 389/15

ANEXO XXI – TABELA DE CONVERSÃO DE CARGOS PARA CARGOS E ESPECIALIDADES

CARGO DE AGENTE DE INFRAESTRUTURA

Função prevista na legislação preexistente	Cargo nesta lei	Especialidade nesta lei	Classe
Motorista (**) (AC)	Agente de Infraestrutura	Condutor de Transporte Escolar	D

15 de Março
2020

às 8h



**1º FESTIVAL
KIDS
DE ATLETISMO**

PARQUE DA CIDADE

INSCRIÇÕES : 03/02/2020 A 04/03/20

PROVAS

PROVA	CATEGORIAS
CORRIDA 75m	A,B,C,D,E,F
CORRIDA 200m	B,C,E,F
CORRIDA 800m	C,F
SALTO EM DISTÂNCIA	A,B,C,D,E,F

**OBRIGATÓRIA A
APRESENTAÇÃO
DE ATESTADO
MÉDICO E
AUTORIZAÇÃO
DOS PAIS OU
RESPONSÁVEIS.**



CATEGORIAS

CATEGORIA	SEXO/ FAIXA ETÁRIA
A	M9/M10 (MASCULINO 9/10 ANOS)
B	M11/M12 (MASCULINO 11/12 ANOS)
C	M13/M14 (MASCULINO 13/14 ANOS)
D	F9/F10 (FEMININO 9/10 ANOS)
E	F11/F12 (FEMININO 11/12 ANOS)
F	F13/F14 (FEMININO 13/14 ANOS)

MAIS INFORMAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FONE (11) 4591-1214

Prefeitura de
ITUPEVA

